
Cultura de Segurança: (Re)pensando a Governança do Risco Socioambiental em Articulação com a Lei número 12.618

Safety Culture: (Re)thinking Social and Environmental Risk Governance in Articulation with Law number 12,618

Paula Ferreira de Araujo Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-3379-9043>
Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Brasil
E-mail: paula2806@gmail.com

Carlos de Sousa Filho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9075-3273>
Universidade de São Paulo (USP), Brasil
E-mail: csfilhopsi@gmail.com

Isabella Soares de Souza

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6956-0502>
Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Brasil
E-mail: isabellasoressouza@hotmail.com

Miria Benincasa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1034-6999>
Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Brasil
E-mail: miria.gomes@metodista.br

Cristiano de Jesus Andrade

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7980-7207>
Universidade Ibirapuera (UNIB), Brasil
E-mail: cristianoandradepsico@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o desenvolvimento da cultura de segurança entre instituições dos setores público e privado visando à governança e prevenção de situações de risco socioambiental. Parte do pressuposto de que a Lei n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, é potencialmente estruturante para o enfrentamento, pela Gestão Municipal, de situações de desastre e emergência. Trata-se de um estudo de caso realizado no Município de Poços de Caldas/MG, desenvolvido a partir de uma pesquisa qualitativa e exploratória. No que tange a instrumento, valeu-se de questionários que foram aplicados em quatro secretarias do setor público e cinco empresas privadas com alto potencial de risco socioambiental. Como resultados, evidencia-se que a governança municipal, no curto e médio prazo, é incipiente no planejamento integrado e na estruturação de uma rede articulada entre as instituições públicas, privadas e a sociedade civil para implantação de uma cultura de segurança.

Palavras-chave: Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Governança Municipal; Cultura de Segurança;

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the development of a safety culture among institutions in the public and private sectors, with a view to governance and prevention of socio-environmental risk situations. It starts from the assumption that Law No. 12,608/2012, which instituted the National Civil Defense and Protection Policy, is potentially structuring for the Municipal Management to face disaster and emergency situations. This is a case study carried out in the municipality of Poços de Caldas/MG, developed from a qualitative and exploratory research. With regard to the instrument, questionnaires were applied in four public sector departments and five private companies with high socio-environmental risk potential. As a result, it is evident that municipal governance, in the short and medium term, is incipient in terms of integrated planning and the structuring of an articulated network between public and private institutions and civil society for the implementation of a safety culture.

Keywords: National Civil Defense and Protection Policy; Municipal Governance; Safety Culture;

INTRODUÇÃO

Os desastres podem ser definidos como resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelas pessoas, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais (BRASIL, 2007). Assim, são eventos que ocorrem em um tempo e espaço, no qual a organização de uma sociedade pode ser fortemente abalada (PELANDA, 1981).

De acordo com *United Nations office for Disaster Risk Reduction* (UNDRR), o desastre pode causar efeitos imediatos e localizados, porém na maior parte das vezes tende a ser generalizado e pode se manter por um grande período. Vai exigir habilidades existentes ou o desenvolvimento dessas, para que a sociedade atingida consiga lidar com a problemática. Com isso demanda dos próprios recursos de uma comunidade e até contribuições externas, desde jurisdições vizinhas, da federação ou até internacionais (UNDRR, 2016).

A ocorrência de eventos extremos e desastres tem trazido diversos distúrbios e impactos no desenvolvimento político, social e econômico, na saúde física e mental e no bem-estar social. Aliás, a gravidade desses eventos em sua grande maioria depende dos indivíduos envolvidos, do local que se posicionam socialmente e da organização social dessa população (MATTEDI, 2017). Na saúde pública, esses eventos interconectados podem levar a instalações de saúde danificadas, perda de meios de comunicação, alta mortalidade, tragédia e sofrimento pessoal, consequências imediatas e de longo prazo e interrupção dos serviços de saúde (OPAS, 2003; TING LO, CHAN, CHAN, GUO, 2017). Os desastres até privam as comunidades afetadas do acesso a serviços de saúde essenciais

coordenados, integrados e contínuos durante o período que ocorrem (FERENTZ; FONSECA; PINHEIRO; GARCIA, 2020).

Antes de tomar qualquer medida preventiva, torna-se necessário identificar os riscos que a comunidade enfrenta, sabendo a probabilidade de cada evento (DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Para a organização supracitada, a gestão do risco requer várias etapas para reduzir a probabilidade e a intensidade de uma ameaça (DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023). Primeiro, identificar e avaliar os riscos existentes. Em seguida, avaliar maneiras de reduzir a ameaça e, ao mesmo tempo, diminuir as vulnerabilidades, atenuando a habilidade de enfrentamento dos riscos. Isso geralmente é feito por meio da prevenção e diminuição, encontrando providências, para avaliar e reduzir os riscos; a fim de aprimorar e preparar a resposta da defesa civil a desastres.

A redução de desastres envolve dois processos importantes: análise de risco e redução de risco. Antes de selecionar e implementar ações preventivas, é importante entender quais são os riscos que a sociedade está realmente exposta. A análise de risco inclui a identificação, avaliação e hierarquização de ameaças e componentes de risco. Após a realização desse processo, é possível determinar as áreas mais vulneráveis (DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Por outro lado, a Governança do Risco é definida como um novo arranjo institucional, no qual o processo decisório para as situações de risco é coletivo, envolve atores governamentais e não governamentais (DI GIULIO; FERREIRA, 2013).

Neste sentido, a Lei Nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). A criação destes institutos é fruto de muitos debates entre os órgãos que cuidam da segurança e lidam diretamente com os problemas associados às áreas de risco, enchentes e deslizamentos de nosso país, como a Defesa Civil (BRASIL, 2007; BRASIL, 2012).

A PNPDEC, segundo o Art. 3º da Lei em questão, “abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e Defesa Civil” (BRASIL, 2012). Ela deverá se integrar às políticas territoriais, ao desenvolvimento urbano e da saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Esta Lei divide obrigações e responsabilidades entre os entes federados, visando vislumbrar um trabalho harmonioso e realmente possível. Para tanto, atribui a cada um, atitudes que contribuam para a amenização dos riscos. No entanto, algumas medidas determinam obrigações aos três federados, no sentido de desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres. Também cabe à União, aos estados e aos municípios, estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres (BRASIL, 2012).

De acordo com o texto do Art. 6º da Lei nº 12.608, cabe à União expedir normas para implementar e executar a PNPDEC e coordenar o SINPDEC; instituir o Plano Nacional de Defesa Civil; trabalhar para a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas; a construção de uma rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e de produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres; cadastrar municípios com áreas suscetíveis de deslizamento; estabelecer critérios para declaração e reconhecimento de situações de emergência e calamidade; incentivar centros universitários de pesquisa e ensino sobre situações de desastres e apoiá-los no desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres (BRASIL, 2012).

Aos estados, segundo o Art. 7º da Lei nº 12.608, compete, entre outras ações: instituir o Plano Estadual de Defesa Civil; identificar e mapear áreas de risco; realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das regiões com risco de desastres em articulação com a União e municípios; apoiar a União, quando solicitado, e declarar Estado de Calamidade Pública quando for o caso; apoiar os municípios no levantamento das áreas de risco e na elaboração dos Planos de Contingência e na divulgação dos protocolos de prevenção e alerta das situações emergenciais (BRASIL, 2012).

De acordo com a Lei nº 12.608, Art. 8º, cabe aos municípios, executar a PNPDEC em âmbito local; coordenar e articular com a União e os estados as ações do SINPEDEC; incorporar ações de proteção ao Planejamento Municipal; mapear áreas de risco; fiscalizar e impedir novas ocupações nessas áreas, podendo utilizar de intervenções preventivas e de evacuação de edificações vulneráveis; declarar situações de emergência e calamidade; manter a população informada sobre situações de risco, ações preventivas e de ação emergencial; capacitar o sistema de divulgação de informações em situações de desastre; realizar exercícios de acordo com Plano de Contingência em situações simuladas de

desastre. Além disso, devem organizar e administrar abrigos provisórios de pessoas e de suprimentos, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre; avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários e outros, para atuação conjunta com as comunidades, além da capacitação dos mesmos; e manter a União e o estado informados das situações de desastres e ações de proteção civil realizadas no município (BRASIL, 2012).

Outra medida, de suma importância, é a obrigatoriedade de aulas de Proteção Civil nos ensinos médio e fundamental das escolas públicas e particulares de todo o Brasil. O objetivo é ensinar os brasileiros, desde cedo, a se prevenir e atuar em situações de desastres (BRASIL, 2012).

A Lei nº 12.608 também cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) com o intuito de contribuir nos processos de planejamento, articulação e execução dos programas e projetos de Defesa Civil. Terá um órgão central coordenador e um órgão consultivo, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) (BRASIL, 2012).

Em seu Art. 22, o Governo Federal institui o Cadastro Nacional de Municípios, listando as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (BRASIL, 2012). Ainda vale apontar que, o Plano Diretor dos municípios incluídos no cadastro deve conter o mapeamento e a identificação de áreas de risco, o planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de populações, bem como as diretrizes para a regularização fundiária.

A partir dessas considerações acerca da Lei n.º 12.608/2012 frente a governança do risco socioambiental, essa pesquisa buscou, analisar o desenvolvimento da cultura de segurança entre instituições dos setores público e privado visando à governança e prevenção de situações de risco socioambiental.

MÉTODO

Trata-se de um estudo de caso do tipo explanatório por ter a finalidade de tornar o fenômeno da governança mais explícito e aprimorar o conhecimento acerca da problemática ao entorno dos riscos de desastres. Em grande parte dos casos, como ocorreu

neste, foi realizado um levantamento da literatura da área e realizou-se entrevistas (GIL, 2022).

Foram coletados depoimentos de representantes, em nível de chefia, de quatro secretarias do setor público do município de Poços de Caldas, que estão ligadas à proteção civil, além de cinco representantes do setor privado, também em nível de chefia, de empresas com alto potencial de risco socioambiental, selecionadas por obedecerem aos seguintes critérios: 1) riscos ocupacionais, como exposição ao calor (grupo 1 – verde), e de incêndio ou explosão (grupo 5 – azul); 2) possuem mais de 250 trabalhadores; 3) Extração de matéria-prima não renovável com grande impacto ambiental no município; e 4) Empresas produtoras de rejeitos com alta carga poluentes.

Foram utilizados quatro roteiros de entrevistas na coleta destes depoimentos, a partir de uma pergunta disparadora e complementada por esclarecimentos pertinentes à atuação de cada setor, segundo o disposto na Lei nº 12.608/2012.

O primeiro roteiro foi elaborado para atender o que é proposto na Lei nº 12.608/2012, segundo as atribuições da Secretaria de Defesa Social onde está inserida a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros, no município de Poços de Caldas. O segundo roteiro foi dirigido ao setor privado (unidades industriais) atendendo o que é proposto pela Lei nº 12.608/2012, no que se refere à responsabilidade das entidades privadas. O terceiro roteiro foi elaborado para verificar se a Secretaria de Saúde do município de Poços de Caldas e está em articulação com o que é proposto pela Lei nº 12.608/2012, no que se refere às suas responsabilidades. O quarto roteiro foi elaborado para verificar se a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente local atende ao que é proposto pela Lei nº 12.608/2012, no que se refere às responsabilidades do Setor Público.

O período de coleta de dados ocorreu entre 15 de janeiro e 08 de abril de 2014, de acordo com a disponibilidade e aquiescência ao termo de consentimento livre e esclarecido pelos entrevistados dos setores público e privado. Os dados coletados foram divididos em blocos de análise, pois conforme a Lei nº 12.608/2012, é prevista a articulação entre os setores público, privado e a sociedade civil, conforme demonstrado anteriormente.

Procedeu-se a identificação de pessoas-chave no setor público, vinculadas ao enfrentamento de situações de desastre e emergência, no município de Poços de Caldas, e representantes do setor privado de empresas com potencial de risco socioambiental. Os

depoimentos foram gravados e depois transcritos integralmente. Somente um depoimento não teve autorização para gravação, sendo tomado apenas por escrito. Os documentos consultados foram catalogados conforme sua aderência ao enfrentamento de situações de emergência e desastres socioambientais. Foi utilizada a saturação como critério de finalização da coleta de dados, quando as entrevistas já não acrescentaram mais nada de novo aos estratos. Os dados foram tratados utilizando-se da técnica denominada Análise de Conteúdo e Documental (BARDIN, 2008).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Categorias de análise do setor público

No Quadro 1, apresenta-se uma síntese extraída da compilação das respostas segundo os Roteiros, que foram categorizados em sete dimensões. Classifica-se por “Sim”, quando a dimensão está plenamente satisfeita, “Não” quando a dimensão não é considerada pelos respondentes como pertinente ao tema ou não faz parte das atribuições reconhecidas pelos respondentes; “Em parte”, quando demonstram algum conhecimento do item, mas esta informação não gera uma ação correspondente. Verifica-se que o Setor Público já teve alguma experiência de enfrentamento de situações de desastres e emergências, conforme as respostas proferidas nas dimensões 3 e 6, mas por outro lado, não tem informação suficiente dos instrumentos legais e técnicos a seu dispor para aumentar sua eficiência e eficácia, conforme as respostas nas dimensões 2 e 4. O ponto de maior fragilidade se coloca na articulação com a sociedade civil e com a estruturação de instrumentos de política pública, que estruture a rede de atendimento, conforme as respostas às dimensões 1, 5 e 7.

Quadro 1 - Condições do setor público para o enfrentamento de situações de desastres e emergências, conforme a Lei nº 12.608/2012.

Categorias do Setor Público	Sim	Não	Em parte
1. Dimensionamento da rede de prevenção e enfrentamento de situações de desastre e emergência		X	
2. Nível de conhecimento sobre a Lei nº 12.608			X
3. Dificuldades enfrentadas	X		
4. Conhecimentos sobre a problemática ambiental do município de Poços de Caldas			X
5. Articulação com a população civil e Rede Municipal, na prevenção e enfrentamento de situações de desastre e emergência		X	
6. Formas de registro (relatórios, fotos, vídeos, outros) da atuação em situações de desastre e emergência	X		
7. Orçamento anual para prevenção, enfrentamento e treinamento das comunidades, de técnicos e de profissionais		X	

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Categorias de Análise do Setor Privado (Industrial)

No Quadro 2, apresenta-se uma síntese extraída da compilação das respostas, segundo o roteiro do setor privado o qual foi categorizado em sete dimensões.

Classifica-se por “Sim”, quando a dimensão atende às exigências da Lei nº 12.608/2012; “Não”, quando a dimensão não atende ao pressuposto pela Lei nº 12.608/2012 e os próprios depoentes não a reconhecem como risco; “Em parte”, quando demonstram algum conhecimento do assunto, porém não implantam ações efetivas.

Quadro 2 - Condições do setor privado para o enfrentamento de situações de desastres e emergências conforme a Lei nº 12.608/2012.

Categorias do Setor Privado	Sim	Não	Em parte
1. Compreensão sobre o risco socioambiental de situações de desastre e emergência, no processo industrial da empresa			X
2. Planejamento e existência de documento para o enfrentamento de desastre e emergência no processo industrial da empresa	X		
3. Articulação com a Rede Municipal para prevenção e enfrentamento de situações de desastre e emergência (Órgãos Municipais, Defesa Civil/Corpo de Bombeiros etc.)			X
4. Entendimento de situações de risco e seu impacto sobre a realidade socioambiental imediata e na região		X	
5. Sistemática de prevenção e treinamento de funcionários e comunidade vizinha			X
6. Sistemática de atendimento imediato em caso de ocorrência de uma contaminação ou explosão	X		
7. Formas de registro (relatórios, fotos, vídeos) dos treinamentos e do enfrentamento de situações de desastre e emergência ocorridas na unidade industrial	X		

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Verifica-se que o setor privado tem experiência no enfrentamento de situações de desastres e emergências na produção industrial, como observado nas respostas dadas nas dimensões 2, 6 e 7. No que se refere a articular questões de segurança com o setor público, isso poderia ser ampliado para outros setores. Treinar não somente a equipe do setor industrial, mas a sociedade como um todo, seguindo o exemplo de Blumenau, e ampliar o conhecimento do que vem a ser uma rede de articulação para minimizar os impactos de possíveis desastres, conforme as respostas dadas nas dimensões 1, 3 e 5.

A maior fragilidade do setor privado está relacionada à ausência da percepção do risco, de uma situação de desastre e emergência atingir a sociedade civil, pois acreditam que os riscos internos são controlados de maneira a não sair do seu ambiente de trabalho, conforme as respostas dadas na dimensão 4.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados apresentados, pode-se compreender que este estudo foi de encontro ao objetivo, de analisar o desenvolvimento da cultura de segurança entre instituições dos setores público e privado visando à governança e prevenção de situações de risco socioambiental. Desta maneira, evidencia-se nos resultados que apesar de ser prevista a participação da sociedade civil nos processos decisórios do município, em articulação com os setores público e privado, para desenvolver a cultura de segurança por intermédio da atuação nos conselhos de gestão municipal participativa, observa-se que de fato isto não ocorre a não ser de forma pontual e esporádica. Nesse sentido, valem mencionar que houve uma pequena participação na revisão do Plano Diretor em 2006, com reuniões entre a prefeitura e a comunidade para validar propostas sobre: infraestrutura urbana e meio ambiente; uso e ocupação do solo, habitação, patrimônio e expansão urbana; sistema viário/transporte e mobilidade; e desenvolvimento econômico e social (POÇOS DE CALDAS, 2006).

O setor público municipal dispõe de dados, no seu Plano Diretor, que apontam os riscos de escorregamento de solo e inundações, desde 1994. Dados estes que não se converteram na elaboração de planos de prevenção e contingenciamento de desastres, nem normas de regulação do uso do solo urbano, de forma a garantir a integridade da população. Nota-se a disseminação de uma crença popular de que o município é privilegiado e que não possui risco de desastres socioambientais, o que coloca em vulnerabilidade aqueles que vivem em áreas de risco.

Observou-se que, mesmo em contato com situações de risco, os profissionais do setor público continuam agindo de improviso sem considerar a experiência de eventos anteriores. Esta é uma situação que evidencia uma falha na construção de um argumento lógico, que deveria iluminar ou conduzir as ações de prevenção e mitigação dos desastres e emergências, e garantir a segurança da sociedade em geral. Segundo a Lei nº 12.608/2012, a ideia da prevenção de situações de desastres e emergências

socioambientais, é um trabalho conjunto, e que a sociedade civil do município de Poços de Caldas tem que se dar conta, como um todo.

Evidenciou-se também uma lacuna na percepção do risco no setor público quanto ao reconhecimento de situações de desastre, tanto naturais, quanto aqueles desencadeados pela ação antrópica. Estabelecendo um paralelo com o plano contingencial de Blumenau/SC, com a estruturação sistemática da rede de enfrentamento dos desastres e emergências, tanto nas fases de prevenção, preparação, como de resposta e reconstrução, ficam evidentes as lacunas de Poços de Caldas na governança de situações de risco e emergências.

O sucesso no atendimento prestado às vítimas do município de Bandeira do Sul, pelas equipes de saúde e Corpo de Bombeiros, deve-se aos protocolos do SUS de atendimento primário, secundário e terciário para situações de emergências e desastres. Essa vantagem gerencial não é percebida por nenhuma das quatro secretarias. Os cargos ligados a governança de desastres e emergências não estão ocupados por técnicos, nem no segundo escalão, não há uma prática sistemática de arquivamento de relatórios onde as sucessivas gestões possam se referenciar na condução da prevenção e mitigação de consequências nestas situações.

No setor público não foram observadas regulamentações para garantir a segurança da sociedade civil, como as existentes no setor privado. A Lei nº 12.608/2012 é um instrumento que tem como objetivo, normatizar questões de proteção para que o setor público se articule com setores não governamentais e sociedade civil, para garantir a segurança da população, para o planejamento e prevenção de situações de desastres. Porém, observa-se que a mesma está entrando num ambiente ainda hostil, do ponto de vista das normas, pois o setor público não se organizou para o enfrentamento de situações de risco.

Quanto ao setor privado, este limita-se a cuidar dos riscos do seu processo industrial sem perceber que está inserido numa comunidade, seja dos seus próprios funcionários, seja das suas respectivas famílias. A atitude de prevenção das situações de desastre tem que ser generalizada para ser eficaz. É necessário pensar no cidadão com autonomia para tomar decisões, e com informações dos riscos de desastre que, tanto o processo industrial pode desencadear, como sobre o seu impacto na comunidade. É preciso que esse sujeito desenvolva discernimento para agir em situações de risco.

Há um conjunto de fatores que levam o setor privado a ser mais eficiente para lidar com o enfrentamento de situações de desastre no âmbito local. A regulamentação do processo industrial é mais rigorosa conforme as normativas da NR 9 (BRASIL, 1994). Verificou-se que, atualmente, a gestão do risco dos setores público e privado, por meio de Planos de Contingência, ocorre a partir de imposições previstas em Leis governamentais, devido à dificuldade de se apreender sobre a sua prevenção, e conseqüentemente, a mitigação dos seus respectivos efeitos adversos.

Diante do exposto, fica nítido a lentidão na implantação de normativas para lidar com situações de risco no Brasil e que a participação da sociedade civil nos processos decisórios entre os setores público e privado não é articulada, o que priva a sociedade de exercer seu direito de cidadania, de ser informada e participar das questões, tanto de segurança, quanto de tomada de decisão para o bem de todos. Demonstra-se, com isso, que o poder decisório permanece nas mãos de poucos e que atende apenas aos interesses dos grupos que se fazem representar.

Porém, a participação da sociedade civil nos processos decisórios da governança municipal não faz parte das ações diárias da população brasileira. Gerir exige conhecimento, comprometimento e tempo. É preciso que a participação social seja inserida no contexto educacional da sociedade, por intermédio da implantação de uma cultura de segurança.

O mapeamento de riscos é uma ferramenta que pode ser usada para identificar oportunidades de gerenciamento de riscos que requerem o envolvimento de todos os mitigadores de riscos. Ao adicionar o mapeamento de riscos aos planos diretores municipais, o processo de planejamento ajuda a organizar o crescimento populacional de uma região. Isso evita novas ocupações de áreas de risco e incentiva uma gestão de riscos mais eficaz. A população deve ser capacitada para realizar avaliações de risco e realizar o monitoramento das áreas de risco em parceria com a Defesa Civil Municipal. Isso é necessário para criar um processo de evacuação da população de áreas já ocupadas por riscos. Também é necessário estabelecer parcerias com a Defesa Civil para fins de criação de rotas de fuga e métodos para realização de alertas e alarmes. Além disso, implementar cenários com os residentes, como exercícios de evacuação, a fim de se preparar para futuras ameaças (FERREIRA; ALBINO; FREITAS, 2017).

Portanto, para que o município de Poços de Caldas atenda melhor as demandas de sustentabilidade e garantia de qualidade de vida da sua população, é necessária a

implantação de uma cultura de segurança, visando a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil em atendimento à Lei nº 12.608/2012 para o enfrentamento de situações de desastres e emergências no âmbito local.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 2008.

BRASIL. **Portaria n.º 25, de 29 de dezembro de 1994**. NR 9. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, 1994.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa Civil**. Brasília: Secretaria Nacional de Defesa Civil, 2007.

BRASIL. **Legislação Informatizada: Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2012. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2012/lei-12608-10-abril-2012-612681-publicacaooriginal-135740-pl.html>. Acesso em: 14 jan. 2023.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Gestão de Risco: o que é**. 2023. Disponível em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/municipios/gestao-de-risco-o-que-e/> Acesso em: 14 jan. 2023.

DI GIULIO, G. M.; FERREIRA, L. C. Governança do Risco: uma proposta para lidar com riscos associados às mudanças climáticas e ambientais no nível local. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 28, p. 29-39, 2013. Editora UFPR. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v28i0.30171>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FERREIRA, D.; ALBINO, L.; FREITAS; M. J. C. C. Mapeamento Participativo para a Gestão de Risco de Desastres: Região dos Baús, Ilhota - SC. **Rev. Bras. Cartogr. [Internet]**, v. 69, n. 4, 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistabrasileiracartografia/article/view/44330>. Acesso em: 14 jan. 2023.

FERENTZ, L.; FONSECA, M. N.; PINHEIRO, E.; GARCIAS, C. A utilização de instrumentos globais para a avaliação da resiliência a desastres na saúde. **Saúde debate [Internet]**. 44(spe2), p. 115–131, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042020E208>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MATTEDI, M. Dilemas e perspectivas da abordagem sociológica dos desastres naturais. **Tempo soc [Internet]**. v. 29, n. 3, p. 261–285, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.111685>. Acesso em: 20 jun. 2023.

OPAS: Organização Pan-Americana da Saúde. **Protección de las nuevas instalaciones de salud frente a desastres naturales: guía para la promoción de la mitigación de desastres.** Washington, D.C.: Opas/Banco Mundial, 2003.

PELANDA, C. Disaster and sociosystemic vulnerability. **Newark**, Preliminary Paper 68 – Disaster Research Center/University of Delaware, 1981. Disponível em: <https://udspace.udel.edu/server/api/core/bitstreams/9bf68d27-db97-436a-9fc6-3516ce8b92ee/content>. Acesso em: 20 jun. 2023.

POÇOS DE CALDAS. **Resumo do Processo de Participação da Sociedade Civil na Elaboração do Plano Diretor de Poços de Caldas.** Seminário Plano Diretor de Poços de Caldas – Primeira Etapa Pública. Secretaria de Planejamento e Coordenação, 2006. 130p.

TING LO, S. T.; CHAN, E. Y. Y.; CHAN, G. K. W.; GUO, C. Health Emergency and Disaster Risk Management (Health-EDRM): Developing the Research Field within the Sendai Framework Paradigm. **Inter. J. Disaster Risk Scien**, v. 8, n. 2, p. 145-149, 2017. [citado em 20 jun 2023]. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13753-017-0122-0>

UNDRR: United Nations office for Disaster Risk Reduction. **Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction**, 2016. Disponível em: <https://www.undrr.org/terminology>. Acesso em: 25 jun. 2023.